



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cordeiros

sexta-feira, 7 de novembro de 2025

Ano XVI - Edição nº 02149 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
039997E029D15CBB84AF61BCFE6D99B7

Prefeitura Municipal de Cordeiros

SUMÁRIO

- REGIMENTO ELEITORAL ELEIÇÃO DE DIRETORES E VICE – DIRETORES CORDEIROS – 2025.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Outros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46.280-000
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA



REGIMENTO ELEITORAL ELEIÇÃO DE DIRETORES E VICE – DIRETORES CORDEIROS – 2025

TÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º Será responsabilidade da Comissão Eleitoral Local – CEL, a garantia dos meios democráticos, necessários à lisura do pleito eleitoral, assegurando-lhe condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere aos mesários e fiscais, tanto na votação, quanto na apuração dos votos.

Art. 2º A eleição visa eleger Diretor(a) e Vice-Diretor(a) das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Cordeiros, em processo de voto direto e secreto, no dia **26 de novembro de 2025**.

Art. 3º A eleição será normatizada pelo presente Regimento Eleitoral, estabelecido pela Comissão Eleitoral Central, pelo disposto no Edital de Convocação e em consonância com a **Lei Municipal Nº 711, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022**.

Parágrafo Único – Este Regimento Eleitoral deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, deverá ser impresso e entregue aos candidatos com inscrições **Fase 01 e 02** homologadas e colocado à disposição da comunidade escolar em local visível, no âmbito de cada Escola.

CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 4º A eleição será realizada no dia **26 de novembro de 2025**, em horário compreendido das 08h (oito horas) às 16h (dezesesseis horas), através de Edital, divulgado previamente em todos os turnos da escola e deixado em local visível, de preferência no quadro de avisos ou hall de entrada da referida.

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral Central e organizado em cada escola pela Comissão Eleitoral Local, instituída pela Portaria Nº 012/2025 e pela Portaria Nº 013/2025.

§ 1º As decisões da Comissão Eleitoral Local – CEL serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46.280-000
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA



§ 2º Todas as decisões da CEL serão lavradas em Ata que será assinada por todos os membros presentes à reunião.

Art. 6º O mandato da CEL inicia-se com a publicação da Portaria que a institui e encerra-se com a posse dos Diretores e Vice-Diretores das Unidades Escolares participantes do Processo Eleitoral 2025.

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral Local:

- I. Inscrever os candidatos;
- II. Organizar as apresentações e debates dos Planos de Trabalho para a Gestão da Escola;
- III. Divulgar edital com lista de candidatos, data, horário, local de votação e prazos para apuração e para recursos;
- IV. Designar mesários e escrutinadores, credenciar fiscais indicados pelos respectivos candidatos ou chapas concorrentes e providenciar a confecção de cédulas eleitorais;
- V. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no regimento eleitoral;
- VI. Homologar as listas a que se refere o art. 37 da Lei Municipal N° 711, de 12 de setembro de 2022.

TÍTULO III DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 8º Será reservado pela Comissão Eleitoral Local espaço para propaganda em determinados locais da escola, de forma equânime ao número de chapas inscritas.

Art. 9º Na campanha eleitoral não será permitida a propaganda de caráter político partidário, a distribuição de brindes ou camisetas, a remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza, a configuração de ameaças, coerção ou cerceamento de liberdade.

Art. 10 A Comissão Eleitoral Local de cada unidade escolar ficará responsável por organizar uma sessão pública, para que todos os candidatos de forma equânime possam apresentar e defender o projeto de gestão, compreendendo os aspectos pedagógico, administrativo e financeiro, perante a comunidade escolar.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46.280-000
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA



TÍTULO IV DOS ELEITORES E DO PLEITO

Art. 11 Será considerado apto a votar na eleição o integrante das categorias, abaixo relacionadas, que fazem parte da comunidade escolar:

- I - Estudantes matriculados em unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, com idade mínima de doze anos e frequência superior a setenta e cinco por cento das aulas no respectivo período letivo;
- II. Mães, pais ou responsáveis por estudantes do Sistema Municipal de Ensino, com a devida frequência comprovada, os quais terão direito a um voto por escola em que estejam habilitados para votar;
- III. Docentes efetivos e contratados, em exercício na unidade escolar ou nela concorrendo a um cargo;
- IV. Servidores não docentes, efetivos e contratados, em exercício na unidade escolar.

Parágrafo Único – O eleitor terá direito a um voto por escola.

Art. 12 Somente serão válidas as cédulas eleitorais que contenham no verso as rubricas do Presidente, do Secretário e do Mesário da Comissão Eleitoral Local, em cédulas previamente carimbadas pela Comissão Eleitoral Central.

§ 1º Logo após o término da votação, a CEL lavrará ata de votação que será entregue com as urnas ao membro da CEC na Unidade Escolar de realização do pleito, onde dar-se-á a apuração e elaboração da ata de resultados.

§ 2º Somente poderão permanecer no recinto da votação os membros da CEL, os fiscais designados e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ 3º O presidente e os membros da CEL chegarão no dia e local designados para o pleito, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, para verificar se estão em ordem o material eleitoral e a urna, para que seja suprida eventual deficiência.

Art. 13 A votação somente terá validade se a participação mínima do segmento pais/alunos for de 30% (trinta por cento) e do segmento professores/servidores atingir 50% (cinquenta por cento) do respectivo universo de eleitores.

Art. 14 A apuração do total de votos para cada candidatura é representada pela seguinte fórmula:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46.280-000
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA



I - Toma-se o total de votos de pais, ou mães, ou responsáveis, e de alunos, consignados para a candidatura, e multiplica-o pelo fator 50 (cinquenta); o resultado encontrado deve ser dividido pelo número de eleitores do segmento, encontrando-se a quantidade de votos desses segmentos, que será computada para a candidatura;

II - Toma-se o total de votos de professores e agentes administrativos educacionais, consignados para a candidatura, e multiplica-o pelo fator 50 (cinquenta), o resultado encontrado deve ser dividido pelo número de eleitores do segmento, encontrando-se o montante de votos desses segmentos, que será computado para a candidatura;

III - Somam-se os resultados obtidos nos incisos I e II, obtendo-se o total geral de votos a ser computado para a candidatura.

§ 1º Será considerada eleita a candidatura que obtiver maioria dos votos.

§ 2º Na hipótese de empate terá precedência a chapa em que o candidato a diretor apresentar maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar para a qual esteja concorrendo.

§ 3º Persistindo o empate, terá precedência o candidato mais idoso.

CAPÍTULO III DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 15 A Comissão Escolar Local poderá impugnar as chapas quando versar sobre causas de inelegibilidade, previstas na Lei Municipal nº 711, de 12 de setembro de 2022, no Edital nº 002/2025 e neste Regimento.

Parágrafo Único A partir da impugnação da chapa o representante da chapa será notificado pela CEL por meio de Edital afixado em local público no âmbito da Escola e publicado no site criado pela Secretaria de Educação, para que apresente suas defesas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

TÍTULO V DO VOTO DIRETO E SECRETO

Art. 16 O voto será direto e secreto, vedado o voto por representação.

Parágrafo Único – O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

I - Uso de cédula única contendo o nome das chapas, pela ordem de inscrição;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46.280-000
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA



- II - Isolamento do eleitor durante o ato de votar;
- III - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto;
- IV - A cédula única será confeccionada em papel branco.

CAPÍTULO IV DAS MESAS COLETORAS DE VOTOS

Art. 17 Em cada escola haverá duas urnas fixas, sendo:

- I – Uma urna fixa dos segmentos docentes e não docentes, em exercício na escola;
- II – Uma urna fixa dos segmentos pais e/ou responsáveis, e alunos.

Art. 18 A Comissão Eleitoral Local estabelecerá os locais das urnas coletoras fixas, de acordo com o quantitativo de segmentos da comunidade escolar.

Art. 19 As urnas coletoras funcionarão sob a responsabilidade de um Presidente, um Secretário e um Mesário, indicados pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 20 As chapas inscritas poderão indicar um fiscal por urna para acompanhar os trabalhos de coleta de votos, devendo ser credenciado até 72 (setenta e duas) horas antes do pleito, pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 21 O espaço eleitoral deverá ser organizado pelo Presidente da urna coletora, assegurando – se as condições de voto previstas neste Regimento.

Art. 22 Somente poderão permanecer no espaço eleitoral os membros da urna coletora, um fiscal designado por chapa, os integrantes da Comissão Eleitoral Local e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Art. 23 Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a lista de eleitores, receberá a cédula rubricada pelo Presidente, Secretário e Mesário e, após votar, a dobrará e a depositará, em seguida, na urna colocada no local em que estiver a mesa coletora, quando será devolvido o documento de identificação.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46.280-000
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA



Art. 24. Os eleitores dos segmentos de professores, profissionais da educação de apoio e administrativo e pais ou responsáveis de alunos somente poderão votar, mediante apresentação de um documento de identificação com foto (carteira de identidade, reservista, passaporte, carteira de trabalho, carteira de habilitação etc.).

Art. 25 Na hora determinada no Edital, para encerramento da votação, havendo no recinto pessoas para votar, estas serão convidadas a fazer a entrega do documento de identificação aos mesários, prosseguindo os trabalhos até que o último eleitor vote.

Art. 26 Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e, em seguida, o presidente fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data da eleição, hora de início e do encerramento dos trabalhos, total de votos colhidos por segmento, nome dos Mesários e do Presidente e resumidamente os protestos, se houver.

Parágrafo Único – As urnas, depois de encerrados os trabalhos, serão transportadas até o local da apuração pelo Presidente da mesa, acompanhado pelos fiscais de cada chapa.

TÍTULO VI DA ASSEMBLEIA DE APURAÇÃO E DA MESA APURADORA

Art. 27 A sessão eleitoral de apuração de votos será instalada em Assembleia de Apuração na Unidade Escolar de realização do pleito.

Parágrafo Único – A Mesa Apuradora de votos será composta pelos mesários indicados pela Comissão Eleitoral Central e os fiscais indicados pelas Chapas Concorrentes.

Art. 28 Aberta a urna, a Mesa Apuradora procederá à contagem das cédulas de cada urna e verificará se a quantidade coincide com o número de votantes a partir das assinaturas.

Art. 29 Será anulada a eleição quando, mediante requerimento ou recurso formalizado nos termos do presente Regimento, ficar comprovado que:

I – A eleição foi realizada em dia e hora não designados no edital de convocação;

II – A eleição foi realizada em local diverso do edital publicado pela CEL, sem prévia divulgação, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46.280-000
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA



III – Não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Regimento;

IV – Foi atropelada qualquer das formalidades essenciais estabelecidas no Regimento Eleitoral.

Art. 30 Anulada a eleição, outra será convocada em prazo máximo de 06 (seis) meses.

TÍTULO VII DOS RESULTADOS ELEITORAIS

Art. 31 Findada a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará os resultados, fazendo lavrar ata dos trabalhos eleitorais, que deverá ser enviada à Comissão Eleitoral Central para a validação dos Resultados.

Art. 32 A ata de que trata o artigo anterior deverá ser assinada pelos componentes da mesa Apuradora e conterá obrigatoriamente:

I – Data e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;

II – Número e local(ais) em que funcionam as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;

III – Resultado de cada urna apurada, especificando o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos, sendo estes dois últimos em todas as instâncias;

IV – Número total de eleitores que votaram;

V – Resultados da apuração.

Art. 33 Será proclamada eleita após a validação da Comissão Eleitoral Local e Comissão Eleitoral Central a chapa mais votada.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 34 A Mesa Apuradora deverá devolver à Comissão Eleitoral Central as urnas de votação, que deverão ser devolvidas ao Cartório Eleitoral.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46.280-000
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA



Art. 35 Os casos omissos sobre a eleição 2025 neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central, em primeira instância e pela Secretaria Municipal da Educação, em última instância.

Art. 36 Este Regimento Eleitoral Unificado do Sistema Municipal de Ensino de Cordeiros – BA, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cordeiros – BA, em 07 de novembro de 2025.